BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Itanhaém
BRASIL
ITANHAEM.SP.GOV.BR
E-MAIL: BOLETIMOFICIAL@ITANHAEM.SP.GOV.BR

ITANHAÉM, DE 26 DE MAIO A 08 DE JUNHO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ANO 2 • Nº 10

Reurbanização do Centro Histórico mudará paisagem da Cidade

Orçado em cerca de R$ 1 milhão e 300 mil, o projeto, realizado com recursos do Dade, inclui a troca de pavimentação, construção de palco e sanitários públicos

Orçada em R$ 1.293.442,21, provenientes do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (Dade), a Reurbanização do Centro Histórico de Itanhaém está sendo executada em ritmo acelerado e deve ser concluída no prazo de seis meses. Coordenadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização, as obras atendem a uma das maiores reivindicações de moradores, turistas e comerciantes.

Entre as intervenções que fazem parte do projeto e darão um novo aspecto à Ladeira e às praças Carlos Botelho e Narciso de Andrade estão a troca de pavimentação, a implantação de sistema subterrâneo de iluminação, a criação de pontos de táxi e a construção de guias, sargetas, palco para apresentações e sanitários públicos.

Os serviços incluem, ainda, o encurtamento da Ladeira para tráfego de veículos, favorecendo assim os pedestres, a transferência das três bancas de jornal para boxes de alvenaria e a diminuição do canteiro central do início da Avenida Rui Barbosa. As mudanças provocarão também a união das praças.

De acordo com a Secretaria de Serviços e Urbanização, o objetivo das obras realizadas pela Enplan - Engenharia e Construções Ltda. é ressaltar a beleza do Município e dos pontos que marcam, até mesmo, a história do Estado e do País, como os três patrimônios tombados, que são a Igreja Matriz de Sant'Anna, a Casa de Câmara e Cadeia e o Convento.

Ainda segundo a Secretaria, todo o serviço topográfico já está sendo feito, assim como a montagem de canteiro de obras e a retirada de guias e calçamentos para serem trocados por novos. Também já começaram a chegar os tubos para drenagem de água pluvial, que serão instalados em todo o entorno do Centro Histórico.

Elaborado junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo (Condephaat), o projeto, que atuará no entorno dos monumentos tombados, tem o intuito de valorizar ainda mais o Centro da Cidade

CONFIRA A RELAÇÃO DOS POSTOS DE VACINAÇÃO CONTRA POLIOMELITE

LEI Nº 3.141, DE 30 DE MAIO DE 2005
"Dispõe sobre denominação de via pública".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica denominada "Rua Catarina Gimenes Martinez", a atual Rua 32, travessa das Ruas São Luiz e Manaus, localizada no Balneário São Jorge, neste Município.
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 30 de maio de 2005.
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio. Processo nº 3.897/2005.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.
Departamento Administrativo, 30 de maio de 2005.
ORISTEU CORTEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.142, DE 1º DE JUNHO DE 2005
"Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de publicidade do disque-denúncia e polícia militar em ônibus urbanos municipais, bondinhos e carros da Prefeitura Municipal".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica estabelecido que em todos os ônibus municipais, bondinhos e carros da Prefeitura Municipal deverão ser afixados o número da linha telefônica do disque-denúncia e da polícia militar.
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de junho de 2005
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio. Processo nº 3.521/2005.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Barbosa da Silva.
Departamento Administrativo, 1º de junho de 2005
ORISTEU CORTEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.290, DE 12 DE MAIO DE 2005
"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém"
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.402, de 26 de outubro de 1998,
DECRETA :
Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para, na qualidade de membros titulares e suplentes, comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itanhaém, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.402, de 26 de outubro de 1998, na redação conferida pela Lei nº 3.127, de 11 de março de 2005:
I - representantes da Prefeitura:
titular – Ademir Ferreira de Lima
suplente – Vinícius Camba de Almeida
II - representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral:
titular – Newton José Rodrigues da Silva
suplente – José Estevan Martins Hoppe
III - representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
titular – Deusdete Santos
suplente – Osmar Freire da Rocha
IV - representantes da Colônia dos Pescadores Z-13:
titular – Luiz Fernando Antunes Beringui
suplente – Eduardo Leite Beringui
V - representantes da Agência de Desenvolvimento de Itanhaém:
titular – José Aguiar dos Santos
suplente – Synésio Luiz Braga da Silveira
VI - representantes da Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém:
titular – Odil Cocozza Vasques
suplente – Celso Henrique Miranda
VII - representantes da Sociedade de Ecologia de Itanhaém:
titular – Fernando Ribeiro Alves
suplente – Roberto Aparecido dos Santos Alves
VIII - representantes dos Produtores Rurais de Itanhaém:
titular – Fernando Teixeira Cocozza Vasques
suplente – Roberto Toshio Shimabokuro
titular – Gilson Carlos Bargieri
suplente – Pedro Gilson Lopes de Oliveira
titular – Ângelo Franco Cevetto de Moura
suplente – Wilson Roberto Sarpe
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 12 de maio de 2005.
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 12 de maio de 2005.
ORISTEU CORTEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.291, DE 19 DE MAIO DE 2005
"Designa os membros da Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal da Cidade, convocada através do Decreto nº 2.288, de 9 de maio de 2005, e dá outras providências"
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto nº 2.288, de 9 de maio de 2005,
DECRETA :
Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão Preparatória da 2ª Conferência Municipal da Cidade, representando os segmentos sociais previstos no artigo 3º do Decreto nº 2.288, de 9 de maio de 2005, e a seguir especificados, os seguintes membros:
I - representantes do segmento de gestores, administradores públicos e legislativos municipais:
a) José Renato Costa de Oliva - RG 25.701.143-2 - Poder Executivo Municipal;
b) Rosana Filippini Bifulco Oliveira **-** RG 9.074.133-X - Poder Executivo Municipal;
c) Orlando Mosca Diz - RG 7.588.651 - Poder Legislativo Municipal;
II - representante do segmento de movimentos sociais e populares e Ong's com atuação na área:
a) Concepcion Rodriguez Garcia - RNE 101.342-8 - AAMAVI - Associação dos Amigos e Moradores de Áreas Verdes de Itanhaém;
III – representante do segmento dos trabalhadores, através de suas entidades sindicais:
a) Guilherme Augusto Oliveira Espindola - RG 23.117.298-9 - SISPUMI – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Mongaguá e Itanhaém;
IV – representante do segmento dos empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano:
a) Elbert Jacinto Pedro Cervantes - RG 4.347.808-6 - ACAI - Associação Comercial, Agrícola e Industrial de Itanhaém;
V – representante do segmento das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa:
a) Alessandra Curadi Joazeiro - RG 20.464.308 - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Itanhaém;
VI – representante do segmento dos conselhos municipais:
a) Edson dos Santos - RG 23.031.526-4 - Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência de Itanhaém.
Art. 2º - Os serviços prestados pelos componentes da Comissão ora instituída não serão remunerados, sendo, porém, considerados de relevância para o Município.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 19 de maio de 2005.
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 19 de maio de 2005.
ORISTEU CORTEZ
Secretário de Administração

DECRETO Nº 2.297, DE 31 DE MAIO DE 2005.
"Revoga, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.217, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Samuel Lorena Rosa".
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e à vista do que consta do processo administrativo nº 3.391/2005,
DECRETA :
Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 2.217, de 3 de junho de 2004, que outorga permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Samuel Lorena Rosa.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de maio de 2005.
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio. Processo nº 3.391/2005
Departamento Administrativo, em 31 de maio de 2005.
ORISTEU CORTEZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.298, DE 3 DE JUNHO DE 2005
"Institui o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, no Município de Itanhaém, e dá outras providências."
JOÃO CARLOS FORSSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere e,
CONSIDERANDO que o acesso ao ensino fundamental e gratuito é obrigatório, constituindo-se em direito público subjetivo, nos termos do que dispõem o artigo 208 da Constituição Federal e o artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém;
CONSIDERANDO que também é dever do Poder Público a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de até seis anos, conforme disposto no inciso IV do artigo 208 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 70, inciso VIII, considera como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas com os programas de transporte escolar;
CONSIDERANDO que, não raro, o acesso à educação é dificultado e até obstado em razão da impossibilidade de muitas famílias em realizar qualquer gasto com o transporte dos alunos à escola;
CONSIDERANDO, por fim, a relevância social de que se reveste o oferecimento de transporte adequado e gratuito aos alunos das escolas de educação infantil e de ensino fundamental da rede pública,
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itanhaém, o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser desenvolvido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com o objetivo de garantir aos alunos matriculados o acesso às escolas de educação infantil e ensino fundamental da rede pública.
Art. 2º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito constitui-se no serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as residências, realizado por operadores selecionados nos termos da legislação vigente.
Art. 3º - Para participar do Programa o aluno deverá estar matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental ou, em caráter excepcional, em escola pública estadual de ensino fundamental, localizada no Município.
Art. 4º - O Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito será implantado gradativamente, observando-se, para definição dos alunos a serem atendidos, os seguintes critérios, além de outros que poderão ser estabelecidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:
I – problemas crônicos de saúde;
II – menor faixa etária;
III – menor renda familiar;
IV – maior distância entre a residência e a escola.
§ 1º - Terão prioridade na participação no Programa os alunos portadores de necessidades especiais.
§ 2º - Para os fins de aferição da renda familiar mencionada no inciso III deste artigo, considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para sua subsistência.
Art. 5º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa somente poderá ser executado por pessoa jurídica regularmente inscrita no Cadastro Mobiliário Municipal e detentora do Certificado de Registro Municipal de Pessoa Jurídica expedido pelo Departamento de Transportes.
Art. 6º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será operado por condutor, devidamente habilitado, e por monitor que permanecerá no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos.
Art. 7º - Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão, quando no exercício da atividade, portar o Certificado de Registro Municipal de Condutor – crachá, que conterá o nome do interessado, fotografia, nº do RG, datas de validade da Carteira Nacional

de Habilitação e do Certificado.
Art. 8º - O Certificado de Registro Municipal de Pessoa Jurídica será expedido com a anotação "Preposto Autorizado", e deverá ser apresentado, sempre que solicitado, juntamente com o Certificado de Registro de Condutor – crachá, em validade.
Parágrafo único – A pessoa jurídica autorizada a operar o serviço de transporte de escolares instituído neste Programa deverá apresentar relação de condutores autorizados a conduzir seus veículos e comunicar ao Departamento de Transportes toda vez que houver alteração dos mesmos.
Art. 9º - Para a expedição dos Certificados de Registro Municipal de que tratam os artigos 5º e 7º, com prazo de validade de 1 (um) ano e renovável por iguais períodos, os interessados deverão apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos, com exceção dos previstos no inciso XI, que deverão ser originais:
I – ato constitutivo - estatuto ou contrato social -, devidamente registrado no órgão competente;
II – prova de inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal;
III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
IV – certidão negativa de débitos do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, relativo ao exercício anterior nesta atividade;
V – certificado de registro e licenciamento de veículos - CRLV em seu nome, Nota Fiscal se for veículo novo (0 km) ou CRV em transferência autorizada e firma reconhecida ou "leasing" desde que figure como único arrendatário perante a instituição financeira;
VI – comprovante de pagamento atualizado do imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA;
VII – comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT;
VIII – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
IX – cédula de identidade – RG;
X – Carteira Nacional de Habilitação, categorias "D" ou "E";
XI – tratando-se de condutores e monitores, deverão ser apresentadas certidões de antecedentes criminais expedidas pelo Cartório Distribuidor Criminal e pela Vara das Execuções Criminais da Comarca de Itanhaém, com as devidas explicativas quando houver anotação, expedidas há menos de 90 (noventa) dias;
Parágrafo único - Será negado o registro no Cadastro de Condutores para o interessado que:
I – apresentar condenação por crime doloso e cuja pena tenha sido cumprida há menos de 2 (dois) anos;
II – apresentar condenação por crime culposo, se reincidente em até duas vezes, num período de 5 (cinco) anos;
III – tenha cometido alguma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses.
Art. 10 – Os veículos destinados ao transporte de escolares, além de observar as prescrições do Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, deverão ter no máximo 10 (dez) anos, excluído o ano de fabricação.
§ 1º – Os veículos autorizados a operar o serviço de transporte de escolares instituído neste Programa deverão ser licenciados no Município de Itanhaém.
§ 2º - Excepcionalmente, será concedida autorização provisória, com validade por 60 (sessenta) dias, findo os quais, verificado o não atendimento à obrigação estipulada no parágrafo anterior, o veículo não mais poderá continuar a operar o serviço de transporte de escolares.
§ 3º - A substituição do veículo que tenha completado 10 (dez) anos de fabricação deverá ocorrer quando da renovação do Certificado de Registro Municipal.
Art. 11 - O transportador credenciado para o serviço de transporte coletivo de escolares será responsável pela retirada e devolução da criança desde a porta da residência até as dependências do estabelecimento escolar, e vice-versa, não podendo negligenciar seu dever de vigilância sob pena de incidir nas penalidades previstas no artigo 21 da Lei nº 2.382, de 19 de maio de 1998.
Parágrafo único - O Departamento de Transportes poderá, a pedido de interessado, demarcar locais próprios para o embarque e desembarque das crianças nas escolas, de forma a assegurar mais segurança a esse ato.
Art. 12 - Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão:
I – quando no exercício da atividade, trajar camisa ou camiseta com mangas, vedado o uso de calções, chinelos e bermudas, essas para os homens;
II – transmitir às crianças as noções de segurança de trânsito recebidas junto aos órgãos competentes;
III – operar com veículo em condições de higiene, segurança e conforto.
Art. 13 - Os veículos destinados ao transporte de escolares não poderão superar a lotação máxima para a qual foram autorizados a funcionar, devendo ainda dispor de cintos de segurança para todos os passageiros e estar em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente comprovados através de vistorias semestrais.
Art. 14 - Nos casos de roubo, furto, sinistro ou avaria mecânica do veículo registrado no Certificado de Registro Municipal, devidamente comprovados, poderá o interessado indicar outro veículo para o transporte das crianças, observada a capacidade máxima registrada no CRLV.
§ 1º - O veículo indicado deverá adequar-se às exigências previstas neste decreto, bem como ser aprovado em vistoria, ocasião em que receberá um selo especial de identificação.
§ 2º - O Certificado de Registro Municipal relativo ao veículo sinistrado será recolhido pelo Departamento de Transportes e substituído por documento hábil válido por 30 (trinta) dias, renovável por igual período.
§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar o veículo anterior ou indicar outro para o registro no Certificado, devidamente aprovado em vistoria.
Art. 15 - A substituição de veiculo registrado no Certificado, deverá ser precedida de baixa do veículo para mudança de categoria, e a descaracterização do mesmo, devidamente comprovada em vistoria.
Art. 16 – Poderá, a critério do Departamento de Transportes, ser expedida autorização provisória para o transporte de escolares, por motivo devidamente justificado e comprovado, pelo tempo necessário à efetiva expedição da documentação pertinente.
Art. 17 - Contratos de arrendamento e "leasing" serão aceitos com a apresentação do respectivo contrato devidamente registrado em Cartório, cumpridas todas as exigências prevista neste decreto quanto ao credenciamento do veículo e condutor.
Art. 18 - Os veículos destinados ao transporte de escolares, deverão ter pintada ou afixada faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em todas as extensões das partes laterais e traseiras da carroçaria com o dístico ESCOLAR na cor preta, em padrão Helvética Bold, com 20 cm (vinte centímetros) de altura, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.
Parágrafo único - Fica vedado o uso de faixas imantadas, magnéticas ou outras que não sejam por pintura ou adesivo fixado diretamente na lataria do veículo.
Art. 19 - O número do Certificado de Registro Municipal para transporte de escolares deverá ser pintado ou afixado nas laterais dos veículos, com início após 10 cm (dez centímetros) do dístico ESCOLAR, na mesma altura e na cor preta, em padrão Helvética Bold, com 10 cm (dez centímetros) de altura.
Art. 20 - A renovação dos Certificados de Registro Municipal pessoa jurídica e de condutor, deverá ser requerida 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e até no máximo 60 (sessenta) dias após, sob pena de cancelamento, atendidas as disposições do artigo 4º, incisos IV, V, VI, VII, IX, X e XI, conforme o caso.
Art. 21 - A implantação e operacionalização do Programa ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que definirá:
I – as metas e diretrizes necessárias à implantação do Programa;
II – a forma de seleção dos operadores interessados em participar do Programa e a forma de remuneração dos serviços a serem prestados, nos termos da legislação aplicável;
III – os pontos de embarque e desembarque, caso não seja possível o oferecimento de transporte entre a residência e o estabelecimento de ensino;
IV – os critérios de acompanhamento e fiscalização do Programa;
V – os prazos para a implementação do Programa.
Parágrafo único - Caberá ao Departamento de Transportes a fiscalização do serviço de transporte de escolares de que cuida este decreto, podendo adotar as medidas a tanto necessárias, inclusive proceder vistorias, eventuais ou periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências cabíveis.
Art. 22 - Fica instituída a Comissão Coordenadora do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, a ser composta por no mínimo 3 (três) membros, designados por ato do Prefeito Municipal, tendo por atribuição o acompanhamento e a avaliação do Programa.
Parágrafo único – As funções de membro da Comissão não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.
Art. 23 – A inobservância das normas estatuídas para a operação do serviço de transporte de escolares instituído neste Programa, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.382, de 19 de maio de 1998.
Art. 24 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, afetas à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, suplementadas se necessário.
Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Itanhaém, 3 de junho de 2005.
JOÃO CARLOS FORSSELL
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado em livro próprio.
Departamento Administrativo, 3 de junho de 2005.
ORISTEU CORTEZ
Secretário de Administração

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
A Comissão de Licitação, resolve retificar os itens impugnados no Edital de Tomada de Preços nº 001/05 e Anexo I, do processo 2012/05, que objetiva: "aquisição de 03 veículos - tipo ônibus para inclusão digital com equipamentos..."
Pasta licitatória - R$ 30,00, no Depto de Suprimentos; entrega de envelopes habilitação - 17.06.05, não cadastrados, 20.06.05, cadastrados. Entrega das propostas 20.06.05, no Depto de Suprimentos. Abertura dos envelopes 22.06.05, às 14:00 horas, no Paço Municipal. Íntegra do Edital no depto de suprimentos. Volume 115 -

---

EMPREGO

Saúde contrata médicos especialistas

A Prefeitura de Itanhaém está com inscrições abertas, por tempo indeterminado, para admissão de cinco profissionais da área de Saúde que serão contratados por meio de Processo Seletivo. As vagas são para dermatologista, cirurgião vascular, endocrinologista, ginecologista e cardiologista, sendo que cada especialidade contratará um profissional. As inscrições estão sendo realizadas, de segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, na Avenida Washington Luiz, 75, bloco 2, sala 52, no Centro. O candidato deverá apresentar cópias do Conselho Regional de Medicina (CRM), comprovante de endereço, RG, CPF e currículo.

EXPEDIENTE:
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600 - www.itanhaem.sp.gov.br
itanhaem@itanhaem.sp.gov.br
Boletim Oficial da Estância Balneária de Itanhaém
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003
Jornalista Responsável:
Silvio Lousada - MTB 24.000
Impressão:
Gráfica e Editora Diário do Litoral
Tiragem:
5.000 exemplares
Produção:
Secretaria de Comunicação Social
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600 ramais 1616/307/314
boletimoficial@itanhaem.sp.gov.br

VACINAÇÃO

Campanha contra poliomelite pretende imunizar 7 mil crianças

A campanha conta com o reforço da Unidade Móvel de Saúde, que está realizando diariamente o atendimento às crianças das regiões mais afastadas da Cidade. No sábado (11), a vacinação acontece, das 8 às 17 horas, nos 21 postos de vacinação

No intuito de imunizar cerca de 7 mil crianças contra a poliomielite, a Secretaria de Saúde de Itanhaém realiza, até o dia 12 de junho, a primeira fase da Campanha de Vacinação contra Paralisia Infantil, atingindo todas as crianças de 0 a 4 anos do Município.

Nos bairros mais afastados, a Prefeitura disponibilizou uma Unidade Móvel de Saúde. Nesta quarta-feira (8), os moradores das imediações da Aldeia Rio Branco receberão a visita da equipe de Saúde, que iniciará a imunização, às 9 horas, na Escola da Fazenda Mambú.

Logo após, às 10h30, na própria Aldeia, e na seqüência, às 13 horas, Fazenda Água Quente/ Sítio Bariqui / Sítio Valente. A vacinação nesse dia encerrará, às 13h30, no Sítio V Irmãos/ Banaurea.

As crianças que residem nas imediações do Rio Preto, receberão a dose na quinta-feira (9), a partir das 9 horas, no Jd. Anchieta, às 10h30, na Escola Rio Preto, às 12 horas, na Fazenda Caepupú, às 12h30, na Fazenda Araraú, e às 13h30, na Fazenda Jatubatuba.

Já no sábado, a vacinação acontece, das 8 às 17 horas, nos 21 postos de vacinação espalhados pelo Município (veja quadro ao lado).

A Unidade Móvel de Saúde já atendeu a Aldeia do Coronel eos moradores da Estrada do Raminho, no Loty. A vacinação aconteceu também na região do Rio Branco, onde as famílias puderam levar as crianças na E.E. Jd. Aguapeú, nas fazendas Moenda/Cotia, e Piraquara, no Sítio Rio Branquinho e na Chácara São Luiz.

CONFIRA OS POSTOS DE VACINAÇÃO

U.B.S. Jardim Mosteiro
Av. Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro
P.S.F. Savoy
Rua Antonio Sobral, S/N - Savoy - Fone: 3426.1798
P.S.F. Oásis
Rua Estanislau Gerônimo, 421 - Fone.: 3427.7533
U.B.S. Belas Artes
Rua Almeida Jr., 118 - Belas Artes - Fone: 3426.1402
U.B.S.Gaivota
Av. Flácides Ferreira, 500 - Gaivota - Fone: 3429-1410
U.B.S. Suarão
R. Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Suarão - Fone: 3426-1577
P.S.F. Guapiranga
Rua E nº 391 - Guapiranga - Fone: 3426-5807
E.M. LIONS CLUBE
Rua Uruguai, 285 - Jd. Ivoty - Fone: 3426- 3539
Posto Rodoviário
Rodovia Padre Manoel da Nóbrega - Fone 1551
E.M. Eugenia Pitta Veloso
Av. Jose Batista Campos, 1320 - Cidade Anchieta - Fone: 3422-4972
E.M. Profª. Maria da Graças Alves Santos
Rua Leme, S/Nº - Jd. Magalhães - Fone: 3426-0865
E.M. Bernadino de Souza Pereira
Rua Iguaçu, s/n. - Jd. Corumbá - Fone 34224974
E.M. Profª. Maria da Conceição Luz
Rua do Telégrafo, s/n. - Jd. São Fernando - Fone: 34252020
E.M. Gaivota II (E.M. Professor Walter Arduine)
Av. Flácides Ferreira, l5l6 - Gaivota - Fone: 34291184
E.M. Célia Marina Dal Pozzo Borges
Rua Três,30 - Umuarama - Fone: 3422-4976
E.M. Profª. Maria Cristina Macedo Gomes
Estrada Gentil Peres, s/n - Pq. Novaro - Fone: 34263259
E.M. Profª. Maria Aparecida Soares Amêndola
Av: Cabuçu, s/n - Sion - Fone: 3422-5772
E.M. Profª. Divani Maria Cardoso
Rua Thelma, 1450 - Vila Loty - Fone: 3424-1177
4º Agência Imobiliária
Av: Marginal, s/n - Verde Mar - Fone: 3422-2074
E.M. Pedrina Pompeu Bastos "Parque Fluvial"
Av. Coronel Seckler, s/n - Jd. Coronel - Fone: 3426-0512 (comunitário)
E.M.Profª. Filomena Dias Apelian
Rua Existente, 31 - Bopiranga - Fone: 3425-6660

TRÂNSITO

Pátio do Ciretran será inaugurado nesta sexta (10)

Na próxima sexta-feira (10), às 17 horas, será inaugurado o novo pátio de Remoção e Estadia de Veículos da Ciretran, na Avenida Gentil Perez, 3000, no Umuarama.

O local, construído numa área de 4 mil m², terá capacidade para alojar cerca de 600 automóveis provenientes de roubos, de furtos e de veículos envolvidos em acidentes e com documentação irregular.

O pátio é fruto de uma parceria com a empresa Celestial Car Multimarcas, onde 20% da arrecadação será destinada ao Fundo Municipal de Trânsito.

De acordo com a Secretaria de Segurança e Trânsito, a verba arrecadada irá contribuir para a qualidade dos serviços, com investimento na manutenção e aquisição de novos aparelhos.

CONSCIENTIZAÇÃO

Exposição ambiental fica aberta até o próximo domingo

Cerca de cinco mil alunos das escolas públicas e privadas estão participando até o próximo domingo, das 8 às 18 horas, da I Exposição Ambiental, em comemoração à Semada do Meio Ambiente, no Centro de Pesquisas do Estuário do Rio Itanhaém, no Jardim Mosteiro. A visitação é aberta ao público.

O evento, que é uma parceria entre a Secretaria de Obras e Meio Ambiente e a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, tem como objetivo conscientizar o maior número de pessoas sobre a importância da preservação do patrimônio ambiental e turístico através de métodos educativos, como as exposições de espécies da fauna e flora local, além de exibição de vídeos que mostram os rios da Cidade e o tráfico de animais.

Para isso, durante toda a exposição, estão sendo apresentados em stands, objetos de estudos de diversos segmentos ligados ao tema. São eles: Instituto Florestal, do Projeto Cação, Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS), Centro de Estudos de Encalhes de Mamíferos (Ceeman), Projeto Intervales - Recuperação de Mangues, Centro Educacional Água Viva (Ceav), S.O.S Mata Atlântica, Entidade Ecológica dos Surfistas (Ecosurfi), Polícia Ambiental de Itanhaém, Colégio Elite e o Departamento Municipal de Meio Ambiente, além do biólogo Renato Navilli.